



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0023/2017

A Secretaria de Estado da Administração Penitenciária é um órgão que tem como missão a aplicação da Lei de Execução Penal, de acordo com a sentença judicial, visando a ressocialização dos sentenciados. A Secretaria administra 144 unidades prisionais em todo Estado de São Paulo.

A administração penitenciária, parte integrante do processo da execução da pena, objetiva tratar e assistir o preso e o internado, prevenindo o crime e proporcionando-lhes a reintegração à convivência em sociedade. Constitui a base da política penitenciária moderna, o respeito à dignidade do homem, aos seus direitos individuais e coletivos e a crença no potencial de aperfeiçoamento do ser humano.

Até março de 1991, as unidades prisionais do estado de São Paulo ficaram sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Justiça. Em seguida, a responsabilidade foi para a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública e com ela ficou até dezembro de 1992.

No entanto, o Governo do Estado entendeu ser tarefa essencial o estabelecimento de melhores condições de retorno à sociedade daqueles que estão pagando suas dívidas para com a justiça. O sistema prisional tem características próprias e exige uma adequada solução: um sistema carcerário eficiente, dentro de um Estado democrático, onde o direito de punir é consequência da política social, a serviço de toda a sociedade, mas fundado nos princípios de humanização da pena, sem que dela se elimine o conteúdo retributivo do mal consequente do crime.

Como decorrência dessa preocupação, a Lei nº 8.209, de 04/01/93, criou e, o Decreto nº 36.463, de 26/01/1993, organizou a Secretaria da Administração Penitenciária, a primeira no Brasil, a tratar com exclusividade do segmento.

O art. 1º deste projeto de lei exclui do rodízio municipal de veículos os carros empregados na rotina de trabalho da Secretaria da Administração Penitenciária. O rodízio municipal de veículos de São Paulo é uma restrição à circulação de veículos automotores na cidade, implantado de forma experimental a partir de 1996.

Com o propósito de melhorar as condições ambientais reduzindo a carga de poluentes na atmosfera, o rodízio se consolidou como um instrumento para reduzir congestionamento nas principais vias da cidade nos horários de maior movimento.

Dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Municipal 12.490/97 que a medida visa melhorar as condições do trânsito, através da redução do número de veículos em circulação nas vias públicas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados. A carta de lei que autorizou a implantação do rodízio municipal de veículos na cidade de São Paulo previu exceções, ao dispor:

Art. 2º - A restrição ao trânsito não se aplicará aos seguintes veículos:

VI - outros, empregados em serviços essenciais e de emergência, conforme definido em regulamento.

A regulação de que trata o art. 2º da Lei 12.490/97, veio através do Decreto 35.085/97, que considera como "outros, empregados em serviços essenciais e de emergência": os veículos usados para ambulâncias; de policiamento, corpo de bombeiros, defesa civil e veículos militares devidamente identificados como tais; Os de serviço funerário, água, luz, telefone, gás, trânsito, coleta de lixo e correio, devidamente identificados como tais; Os de

transporte de combustível e insumos diretamente ligados a atividades hospitalares; Os de transporte de sangue e derivados, de órgãos para transplante e de materiais para análise clínicas; Os veículos de transporte de material necessário a campanhas de saúde pública; Os de transporte de combustível aeronáutico e ferroviário; de transporte e segurança de valores, de órgãos da imprensa e os dirigidos por pessoas portadoras de deficiência ou por quem as transportem.

Igualmente, a Lei Municipal nº 12.632/98, regulamentada pelo Decreto nº 39.563/00 e Portaria 164/00 da Secretaria Municipal de Transportes, isentou os médicos do rodízio municipal de veículos com fundamentos semelhantes aos deste projeto de lei.

Importante salientar que os veículos da Secretaria da Administração Penitenciária cumprem missão essencial à administração da justiça e por força da natureza dos trabalhos para os quais são utilizados, tais como: transporte de presos para carceragens de fóruns, apresentações judiciais, hospitais, remoções dos estabelecimentos penais da Capital e da Grande São Paulo para prisões de outros municípios, velórios, idas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), visitas domiciliares, apresentações em Varas Trabalhistas e Distritos Policiais e, em casos de emergência, além do acompanhamento para consultas e exames, também necessitam trafegar diuturnamente, inclusive aos finais de semana.

Tais veículos, por não estarem incluídos na relação dos veículos que se excetuam à restrição ao trânsito, sofrem a incidência de multas de trânsito e conseqüentemente, é necessária a interposição de recursos administrativos.

A aprovação deste projeto de lei, excluindo do rodízio municipal de veículos e autorizando a circulação dos veículos empregados pela Secretaria da Administração Penitenciária nas vias, faixas e corredores exclusivos de ônibus da cidade de São Paulo, vai de encontro ao princípio da eficiência, consagrado no art. 37 da Constituição Federal, uma vez que garantirá o cumprimento da missão da Secretaria da Administração Penitenciária, essencial à administração da justiça, e poupará recursos do erário, empregados para a interposição e análise de recursos administrativos dispensáveis.

Pelos motivos e fundamentos aqui expostos, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/02/2017, p. 144

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.